

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 756/92

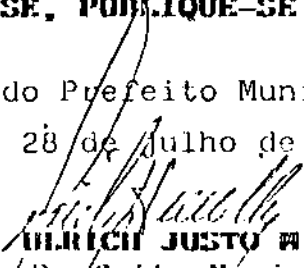
CORCEDE ISENÇÃO DE MULTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

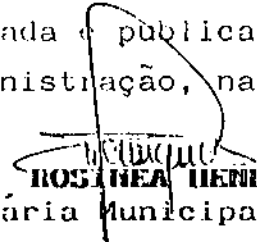
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar os contribuintes do pagamento da respectiva multa que incidir sobre os tributos e taxas previstos na Lei nº 648/90 de 17 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal, relativo aos débitos apurados até 31 de dezembro de 1991.
- Art. 2º - O Contribuinte só fará jus à isenção prevista nesta lei, desde que quite a sua dívida total até o dia 20 de dezembro de 1992.
- Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de importâncias pagas.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de julho de 1992.


ULRICH JUSTO WIELKE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração